

**CONTRATO N°
106/2013**

DATA: 20.08.2013

OBJETO: Contrato de aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e produtos de higienização e materiais de copa e cozinha.

EMPRESA: Reni A. Brondani.

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 46

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa **Reni A Brondani** para aquisição de gêneros de alimentação, material de limpeza e produtos de higienização e materiais de copa e cozinha.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o n° 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Reni A Brondani**, inscrita no CNPJ sob o n° 88.599.642/0001-08, com sede a Rua do Monumento, sem n°, em São João do Polêsine, representado pelo Sr. Reni Brondani, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o n° 303.699.160-34 e portador do RG n° 1011539507, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de gêneros de alimentação, material de limpeza e produtos de higienização e materiais de copa e cozinha, conforme adjudicação feita através do processo licitatório n° 0232/2013 – Carta Convite n° 012/2013.

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PROGRAMA PEAS – TA n° 1605/2012

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VLR. UN.	TOTAL
1	10	un	Óleo de Soja, embalagem plástica de 900g, apresentando etiqueta c/ prazo de validade;	2,24	22,40
2	05	kg	Açúcar refinado, em pct 1 Kg, apresentando etiqueta c/ prazo de validade;	1,86	9,30
5	40	cx	Chás caixa c/10 saquinhos de 10gr cada, sabores variados;	1,00	40,00
19	06	latas	Extrato de tomate, em lata de 350g, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	1,45	8,70

24	01	vidro	Palmito em conserva, embalagem de vidro com 300g, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	7,00	7,00
35	02	lata	Figo em caldas, embalagem de lata de 400g, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	5,63	11,26
36	02	lata	Abacaxi em caldas, embalagem de lata de 400g, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	5,63	11,26
SUBTOTAL ITENS 1 a 42					109,92
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA – PROGRAMA PEAS – TA nº 1605/2012					
43	02	un	Água sanitária frasco de 2 litro	2,79	5,58
45	05	un	Desinfetante liquido de uso geral 2 litro	3,20	16,00
49	04	un	Sacos de lixo capacidade 15 litros com 20 un.	1,49	5,96
50	04	un	Sacos de lixo capacidade 100 litros com 25 un.	1,75	7,00
54	02	un	Cera liquida incolor auto brilho, frasco 750 ml, perfume de longa duração.	2,60	5,20
55	02	un	Esponja dupla face para louça	0,50	1,00
57	01	un	Lustra moveis cremoso, 200 ml	2,80	2,80
59	01	tb.	Inseticida para combater baratas, moscas, mosquitos, formigas, etc., tubo com no mínimo 300 ml.	5,88	5,88
60	01	un	Vassoura plástica	3,90	3,90
61	01	un	Papel Toalha cozinha c/ 2 rolos	2,20	2,20
SUBTOTAL ITENS 43 a 61					55,52
MATERIAL DE COPA E COZINHA – PROGRAMA PEAS – TA nº 1605/2012					
65	02	un	Garrafa Térmica inox – 1,8 lt	73,98	147,96
SUBTOTAL ITENS 62 a 65					147,96
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					313,40

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 0232/2013 – Carta Convite nº 012/2013, no montante de **R\$ 313,40 (Trezentos e treze reais e quarenta centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma: em parcela única, em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da fatura aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Na Nota Fiscal/Fatura, no campo observações deverá constar obrigatoriamente a informação: Os produtos constantes desta Nota Fiscal/Fatura referem-se ao Programa (descrever o programa conforme consta na proposta de preços).

Parágrafo Único - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega dos produtos é de 7 (sete) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento. A entrega dos produtos deverá ser feita em horário de expediente da Administração (8 h às 17h30min) no seguinte endereço: Rua Guilherme Alberti, 1631, **embalados de acordo com os itens de cada programa (PEAS 1 a 42) (PEAS 43 a 61) (PEAS 62 a 65)**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2056 – 33.90.30

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não o produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

III - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeitas às seguintes penalidades:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até o término do prazo de entrega do produto e do pagamento das faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, aos vinte dias de agosto de 2013.

CONTRATANTE: **Valserina Maria Bulegon Gassen**
Prefeita Municipal

CONTRATADA: **Reni A Brondani**
Sócio Gerente

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Assinatura